



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL TIAGO VASCONCELOS

PROJETO DE LEI Nº²⁴⁴, DE 2025

Do Senhor Tiago Vasconcelos

Dispõe sobre a Inclusão de Famílias de pessoas com Transtorno do Espectro Autista como grupo prioritário nos Programas Habitacionais no âmbito do Estado do Piauí.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ decreta:

Art. 1º Ficam incluídas as famílias que tenham, em seu núcleo, pelo menos uma pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) como grupo prioritário nos programas habitacionais estaduais no âmbito do Estado do Piauí.

Art. 2º Para fins de atendimento prioritário, serão consideradas famílias que comprovem, por meio de laudo médico emitido por profissional especializado, a presença de uma pessoa autista em seu núcleo familiar.

Art. 3º A prioridade no acesso aos programas habitacionais poderá ser aplicada de acordo com os seguintes critérios: I - Destinação de um percentual mínimo de 5% das unidades habitacionais disponíveis para famílias com pessoas autistas; II - Critério de desempate nos processos seletivos para aquisição de moradias populares; III - Condições especiais de pagamento, incluindo subsídios e financiamentos adaptados à realidade socioeconômica dessas famílias.

Art. 4º As unidades habitacionais destinadas às famílias prioritárias poderão considerar adaptações para atender às necessidades das pessoas autistas, tais como: I - Opção de ambientes com isolamento acústico parcial para reduzir estímulos sensoriais excessivos; II - Áreas de lazer planejadas com espaços tranquilos e seguros para crianças autistas; III - Infraestrutura que favoreça a rotina terapêutica, quando necessário.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei estabelecendo os critérios específicos para a inscrição e seleção das famílias beneficiadas.

Art. 6º O Estado do Piauí poderá firmar parcerias com prefeituras municipais e entidades da sociedade civil para a implementação e fiscalização da política habitacional prevista nesta Lei.



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL TIAGO VASCONCELOS

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem como finalidade assegurar a inclusão das famílias de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) entre os grupos prioritários nos programas habitacionais do Estado do Piauí. A legislação brasileira, a exemplo da Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana) e da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), reconhece o autismo como deficiência e garante às pessoas nessa condição o acesso a direitos e à plena inclusão social.

Entretanto, faz-se necessário adotar medidas específicas que priorizem, de forma efetiva, as famílias de pessoas com TEA na política habitacional, de modo a ampliar o acesso à moradia digna e a favorecer sua inserção social. A prioridade no âmbito habitacional também constitui estratégia relevante para a diminuição das desigualdades, uma vez que reconhece as barreiras adicionais enfrentadas por essas famílias em seu cotidiano. Tal iniciativa encontra amparo nos princípios constitucionais que determinam a redução das disparidades sociais e a promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

Cabe destacar que, conforme o grau de comprometimento, o autismo pode limitar significativamente a autonomia, exigindo elevado suporte para o desempenho de atividades básicas e aumentando o risco de isolamento social. Mesmo nos casos considerados leves, há implicações expressivas, sobretudo em relação à organização, ao planejamento e à independência funcional. Por não se tratar de uma condição perceptível de forma imediata, os comportamentos associados ao TEA muitas vezes são alvo de incompreensão, o que dificulta a integração social e profissional desses indivíduos.

Diante dessa realidade, o presente projeto tem por objetivo reforçar a proteção legal conferida às pessoas com TEA, estabelecendo a inclusão de suas famílias entre os grupos prioritários para aquisição de moradia própria em programas habitacionais públicos ou financiados com recursos estatais no âmbito do Estado do Piauí.

Assim, solicitamos o apoio dos(as) nobres parlamentares para a aprovação desta relevante proposta legislativa, que representa um avanço significativo na efetivação dos direitos e na promoção da dignidade das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL TIAGO VASCONCELOS

Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em 22 de Agosto de 2025


Tiago Vasconcelos
Deputado Estadual
MDB